

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

Lei das Sesmarias, 1375

AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 29

[fl. 1]

Exórdio da ordinhaçom da lavoira

[P]¹or que segundo diserom os antigos sabedores antre totalas artes e obras da policia e regimento do mundo nom foi achada nenhua melhor que a agricultura e per fecto e per razom natural se mostra que ela he maijs proveitosa e necessaria pera a vida dos homens e das animalias que Deus criou pera serviço do homem e aynda pera gaanhar e aver algo sem pecado e com homrra e boa fama. E oolhando em esta razom nos Dom Fernando pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve e conseijrando commo per totalas partes dos nossos regnos ha defalciamento do pam e da cevada de que antre totalas terras e provincias do mundo soya seer muij abastada, e essas cousas som postas em tamanha carestia que aquelles que ham de manteer fazemda ou stado de qualquer graao de homrra nom podem chegar a aver essas cousas sem muij gram desbarato do que ham. Esguardando como antre totalas razoes per que este defalciamento e carestia vem a maijs certa e special he per mingua das lavras que os homens leyxam e se partem delas entendendo em outras obras e em outros mesteres que nom som tam proveitosos pera o bem comum. E as terras e herdades que soyam a seer lavradas e sementadas e que som convenhavijs pera dar pam e os outros fruitos por que se os poboos ham de manteer som desemparadas e deitadas em resios sem prol e com gram dapno dos poboos. Porem avendo sobresto nosso acordo e conselho com o Ifante Dom Joham nosso irmaao e com o Comde Dom Joham Afomso e com os outros prelados e prior do Hospital e e meestres da cavalaria e com os outros fidalgos e cidadãos e homens boos dos nossos regnos que pera esto e pera outras cousas do nosso serviço e prol dos dictos nossos regnos mandamos

¹ Foi deixado um espaço em branco para traçar as letras capitais de início das frases dos capítulos. Estão escritas, em minúscula, quase fora da área da margem direita dos fólhos, para referência do desenhador.

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

chamar pera se poer em esto remedio qual perteencia pera aver na terra avondamento das dictas cousas.

Ordinhaçom de como as herdades seia[m] lavradas

[S]tabelecemos e hordinhamos e mandamos que todos que ham herdades suas proprias ou tiverem emprazadas ou aforadas ou per outra qualquer guisa ou titulo² per que ajam directo em essas herdades, sejam³ costranjudos pera as lavrar e semear, e se o senhor das herdades per ssi nom poder lavrar todas as herdades que ouver por seerem muijtas ou em muitas desvairadas comarcas ou el for enbargado per alghua lijdema razom per que as nom possa per ssi lavrar todas, lavre parte delas per ssij hu el quiser e lhij mais prouguer quanto lavrar poder sem grande seu dapno e com meor seu encarrego a bem vista a detreminhaçom daquelles a que pera esto for dado poder. E [fl. 1v] as maijs faça lavrar per outrem ou as de a lavrador que as lavre e semee per sa parte ou penssom certa ou a foro asi como se melhor poder fazer de guisa que as herdades que som pera dar pam sejam todas lavradas aprofiteadas e sementadas compridamente commo for mester ou de cevada ou de milho per qual for e que maijs fruto e melhor possa dar em seus tempos e sazoes aguisadas. E outrossi sejam costranjudos pera averem e teerem cada huum tamtos boys pera lavrar quantos forem mester pera a lavoira segundo a quantia das herdades que ouver com as outras cousas que aa lavoira perteencerem.

Dos bois

[E] por que pode acontecer que aquelles que ham de seer costranjudos pera lavrarem e teerem bois pera a lavoira nom os poderam achar⁴ pera os comprar se nom por muij grandes preços maijs que o que valeriam aguisadamente. Teemos por bem e mandamos⁵ que sejam costranjudos aquelles que os

² Palavra riscada "ou".

³ Título na margem esquerda dizendo: "que os señores das herdades as lavrem per sy ou per outrem", com um sinal ao lado, mão direita com o dedo indicador apontando a postura.

⁴ Palavra riscada "nom".

⁵ Título na margem esquerda dizendo: "que os bois sejam dados por a justiça aos que os mester ouverem pera lavoira, e os señores das herdades que as herdades nom quiserem lavrar que as justiça as dem a quem as semee

teverem pera vender pera os darem aaquelles que os mester ouverem e os ham de teer por preços aguisados segundo for taussado per as justiças dos logares ou per aquelles que forem postos por veedores pera esto. E mandamos que pera comprar os bois e as outras cousas que som pertencentes pera a lavoira e outrossy pera começar de lavrar e aproveitar as herdades que forem pera lavrar seja asignaado certo tempo aos que o de fazer ouverem que o façam e compram so[b] certa pea que sobresto seja posta. E se os senhores das herdades per sa negrigencia nom quizerem comprir todo esto que nos he ordinado nem quizerem lavrar nem aproveitar essas herdades per si ou per outrem como dicto he as justiças dos logares ou aquelles a quem pera esto for dado poder dem essas herdades a quem as lavre e semeem por certo tempo e por penssom ou parte certa. E o senhor da herdade nom a possa filhar per ssi nem tolher durando o dicto tempo aa qual a quem assi for dada. E essa parte ou penssom que o lavrador ouver de dar seja pera o bem do Comum em cujo termho essas herdades jouverem. Mais nom seja dada nem despesa em nenhum huso se nom per nosso special mandado.

Dos mancebos e servidores

[O]utrossy por que os que soyam a seer lavradores e forom e os outros que ham razom de o seer. E os que teem herdades pera lavrar se scusam da lavoira por que dizem que nom podem aver mancebos que lhes fazem mester pera esto. E a muijtos daquelles que husavaom de lavrar e que serviam no mester da lavoira leixarom esse mester da lavoira e colherom se delles aos paaços dos ricos homens e fidalgos por haverem vivenda maijs folgada e mais solta e por filharem o alheo sem receo e delles por muij **[fl. 2]** grandes soldadas que lhes davam por servirem em outros autos e mesteres nom tam proveitosos commo he a lavoira. E outros que som pertencentes pera servir no mester da lavoira nom querem servir em ela e husam doutros officios e mesteres de que se aa terra nom segue tamanha prol. E muijtos que andam vaadios per a terra chamandosse criados e scudeiros ou moços nossos ou do lfante ou dalghum dos comdes ou doutros poderosos e homrrados por seerem coutados e

por cousa certa a qual seja pera o comum”, com um sinal ao lado, mão e punho direito com o dedo indicador apontando a postura.

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

defesos da Justiça nos maaes e forças e maleficios que fizeram nom vivendo na nossa mercee nem com nenhuum dos sobredictos. E alghuuns que se lançam a pedir smollas nom querendo fazer outro serviço e catam outras muijtas maneiras e aazos pera viverem ociosos e sem afam e nom servirem. E alghuuns filham⁶ avitos como de religiom e vivem apartadamente fazendo congregaçom, contra defensom de directo nom entrando nem sendo professos em nenhua e de nenhua das ordees religiosas stabeleçudas e aprovadas pela Sancta Egreja nom fazendo nem husando de fazer alghua obra profeitosa ao bem do Comum e so fegura de religiosos e de sancta vida andam pelas terras e logares pedindo e juntando algo e enduzendo muitos que se juntem a elles e per seu enduzimento leixam os mesteres e obras de que husam e vam star e amdar com elles nom fazendo outro serviço nem outra obra de proveito. Porem teemos por bem e mandamos que todolos que forom ou soyam a seer lavradores e outrossy os filhos e netos dos lavradores e todolos outros moradores assi nas cidades e villas como de fora delas que ouverem de seu meor quantia de quinhentas libras quanto quer⁷ que seja meos dessa quantia de quinhentas libras e que nom ajam nem huse de tam proveitoso mester pera o Comum per que de razom e de directo deva a seer scusado de lavar ou servir na lavoira, ou nom viver continoadamente com tal pessoa que o meresca e o aja mester pera obra de serviço profeitoso que todos e cada huum destes susodictos sejam costranjudos pera lavar⁸ e husar do dicto mester e officio da lavoira. E se nom tiverem herdades suas que per ssi queiram e possam lavar sejam costranjudos e apermados pera viverem com aquelles que os mester ouverem pera as lavoiras **[fl. 2v]** e os servham e ajudem a fazer essa obra de lavoira por soldada e preço aguisado segundo he taussado pelas ordinhações que sobre esto som factas ou segundo taussarem e alvidrarem aquelles que pera esto forem postos em cada huum logar. E qual quer que der ao mancebo ou aaquel que ouver de servir maijs que aquelo que for taussado pelos regedores dos logares ou por aquelles a quem pera esto for dado poder pague cinquenta libras por a primeira vez e por a segunda cento e

⁶ Título na margem esquerda: “que os fillhos e netos de lavradores sejam costrangidos pera lavrarem e viverem com os que fazem lavra e os que se chamam de rey ou ifantes e sñores e nom mostrarem como recadam per seus mandados que sejam presos e açoutados”, com um sinal ao lado, mão e punho direito com o dedo indicador apontando a postura.

⁷ Símbolo estilizado de uma mão, na margem esquerda do fólio.

d'hi endeante pague essa quantia e demais seja lhj stranhado com pea de justiça como aaquel que quebranta leij e vai contra mandado de seu rei. E estas penas sejam metudas em renda pera o bem do Comum e mandamos que quaes quer que acharem andar chamandosse nossos ou da Rainha ou do Ifante ou de qual quer outro que nom seja conhecido notoriamente por daquel de que se chama sejam logo presos e recadados pelas justiças dos logares pera se saber como e porque maneira vivem e as obras que fazem e de que husam. E se certidom nom mostrarem commo vivem e andam per recado certo ou por serviço daquelles cujos disserem que som que sejam costranjudos pera servir e se sevir nom quiserem sejam açoutados e todavia costranjudos pera servir por sas soldadas e taussadas commo dicto he.

Dos pedintes e religiosos

[E] por que a vida dos homens nom deve seer ociosa e a smolla nom deve soer dada se nom aaquel que per ssij nom pode gaanhar nem merecer per serviço de seu corpo porque se mantenha e segundo o dicto dos sabedores e dos sanctos doctores maijs justa cousa he de castigar o pedinte sem necessidade e que pode scusar de pedir fazendo alghua outra obra proveitosa que de lhi dar a smolla que deve soer dada a outros pobres que nom podem fazer a obra de serviço, porem mandamos que quaes quer que assi forem achados assi homens como molheres que andam allotando e pedindo nom husando de outro mester sejam vistos e catados per as justiças de cada huum logar e se acharem que som taaes e de taaes corpos e de tal hidade que possam servir em alghuum mester ou obra de serviço, posto que em alghua parte dos membros corporaaes sejam menguados po (*sic*) com toda essa **[fl. 3]** mengua podem fazer alghuum qual quer serviço sejam costranjudos pera servirem aquelas obras que as dictas justiças ou aquelles que pera esto forem postos virem que podem servir, por seu mantimento e por sa soldada segundo entendem que o podem merecer de guisa que nenhuum no nosso senhorio nom viva sem mester ou sem obra de serviço e de proveito. E aquelles que acharem andar ou viverem em avito de religiosos, que nom som professos, d'alghua das ordees aprovadas, como suso dicto he, digam lhes e mandem

⁸ Símbolo estilizado de uma mão, na margem direita do fólio.

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

que vaam lavrar e husar do mester da lavoira fazendo sse lavradores per ssi se o fazer poderem e quiserem ou se nom que servham⁹ aos outros lavradores no mester da lavoira. E costringam nos pera elo, sem outro meijo. E os que servir nom quiserem nem obrar do mester lhes mandarem, des que lhes for mandado que servham e obrem do dicto mester quaes quer que sejam das condiçoens suso dictas. Sejam açoutados por a primeira vez e costringidos toda guisa pera servir e se d'hi endeante servir nom quiserem sejam açoutados com pregom e deitados fora de nossos regnos. E aquelles que forem achados tam fracos ou velhos ou doentes per tal guisa que nom possam fazer nenhua obra de serviço ou alghuuns envergonhados que ja fossem homrados e caerom em mijngua e pobreza de guisa que nom podem scusar de pedir smollas e nom som pera servir a outrem, dem lhes as justiças alvaraaes per que possam pedir sas smollas seguramente. E qual quer homen ou molher que acharem amdar pedindo sem recado ou sem alvara de justiça dem lhe a pea suso dicta. E pera se comprirem e poerem em obra estas cousas que assi per nos som ordinhas teemos por bem e mandamos que em cada hua cidade e villa de cada hua comarca e provincia das correioes sejam postos dous homens boos dos meliores cidadaos que em essas cidades e villas ouver os quaes ajam de saber e veer todas herdades que ha em cada hua comarca que som pera dar pam e nom som lavradas e façam que sejam lavradas e aprofetadas pera pam e ajam poder pera costringer os senhores delas que lavrem ou façam lavrar e semear pela guisa que suso scripto e hordinhado he. E por que os senhores das herdades nom as querem dar a outros que as lavrem se nom por grandes penssoes ou por muij grandes rendas e os lavradores ou aquelles que as ouverem de lavrar **[fl. 3v]** nom as querem filhar se nom por muij pequenos preços ou muij pequenas quantias ou pventura sem nenhuum encarrego de dar penssom nem parte aos senhores dessas herdades. Porem e por nom averem ocasiom ou aazo nenhua das partes de se scusar e as herdades nom ficarem por lavrar teemos por bem e mandamos que estes dous homes boos que assi forem scolheitos commo dicto he em caso que se as partes nom possam avijr taussem e alvidrem quantia ou tamanha parte ou penssom os

⁹ Título na margem esquerda dizendo: "que os pedintes que possam servir sejam costringidos e esso mesmo os religiosos que nom tiverem fecho profesom nos conventos e que dos cidadaos das comarcas servam as herdades que podem dar pam e costringam seus donos que as lavrem e os lavradores que as filhem", com uma mão com o dedo indicador.

lavradores dem aos senhores das herdades e possam costringer e costringam assi os senhores das herdades que as dem como os lavradores que as filhem pela stimaçom e taussaçom que assi fizerem e se peventura estes dous homes boos antre si forem em desvairo sobre a stimaçom ou taussaçom que ham de fazer, entom seja dado huum homem por terceiro pelo juiz do logar pera partir o desvairo que for antre os dous e comcordar no maijs yqual, segundo entender e compra se e aguarde sse o que per os dous em esta razom for comcordado. E se os senhores das herdades esto nom quiserem comsentir e contra ello forem ou enbargarem per qualquer maneira per seu poderio percam essas herdades, e des entom sejam applicadas ao Comum pera sempre e a renda delas seja filhada e recebuda pera a prol do comum do logar em cujo termho essas herdades jouverem.

Dos veedores e dos que ham de costringer pera servir

[O]utrossi teemos por bem e mandamos que os sobredictos homes boos que forem postos em cada huum logar do nosso senhorio enqueiram e sabham logo e assi adeante pelos tempos quaes e quantos som os que vivem e moram em esses logares assi naturaes delles como outros quaes quer que hi chegarem ou veherem de fora parte e que nom som meesteiraaees nem vivem per certos mesteres necessarios pera prol comunal ou nom viverem com alghuuns taaes que os merescam e os ajam mester pera os servirem. E outrossi dos mendigantes e dos outros<suso dictos> que andam em avito de religiom. E esto meesmo seja manda[do] aos vintaneiros que som postos por guardadores das freeguesias e das [fl. 4] ruas e praças que dem recado a estes sobredictos dous homes de totalas pessoas que acharem e souberem cada huum em sa freeguesia rua ou praça da condiçom sobredicta per nomina que faça delles pera seerem costranjudos pera lavrar e semear pam na terra que lhes for dada per essa justiça e se nom poderem ou nom quiserem per si manter lavoira, dem nos a quem os ouver mester pera lavrar e semear pam e nom pera outro mester nos logares e comarca hu ouver herdades e lavoiras de pam ou pera o lavor das vinhas, hu ouver vinhas, e a lavoira do pam defaleçer aaqual nossa entemçom he de acorrermos primeiro por a rrazom suso expressa por que nos movemos a fazer esta ordinhaçom. E taussem a esses

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

mançebos e servidores seus preços e sol<da>das aguisadas que ajam d'aver segundo ja suso dissemos. Po (*sic*) teemos por bem que nos logares hu se sempre costumou d'aver gaanha dinheiros¹⁰ e se nom podem scusar, que leixem tantos quantos pera esso forem necessarios per numero certo. E todolos outros que forem perteecentes pera servir sejam costranjudos pera o mester e officio da lavoira pela guisa que dicto avemos. E pera esto que assi ordinhamos e mandamos fazer por serviço de Deus e prol de todos os do nosso senhorio nom seer torvado nem enbargado per nenhuum. Stabellecemos e mandamos que qualquer e de qualquer stado e condiçom que seja que per seu poderio e sem razom directa defender ou enbargar per qualquer maneira fora de juizo alghuum daquelles que mandamos per esta ordinhaçom costranjer ou que forem costranjudos per aquelles a quem pera esto for dado poder ou officio pera nom servirem, ou nom obrarem em aquelo que lhes for mandado que paguem a nos, se for fidalgo, quinhentas libras cada vez que o fezer, ou tentar de fazer e seja logo per esse factio sem outra sentença de juizo sterrado do logar hu morar, e saya sse logo d'hi sem outro mandado e donde quer que nos stevermos a sex legoas e se fidalgo nom for, que pague trezentas libras e aja a dicta pena do dicto degredo. E sejam logo penhorados e costraanjudos e vendudos seus bees por a dicta quantia per a guisa que he per nos mandado que se vendam por as outras nossas dividas. E as justiças dos logares e outrossi aquelles a quem for dado poder pera cumprir esto que per nos aqui he ordinhado o façam saber ao nosso sacador e ao nosso almoxarife¹¹ [fl. 4v] e scrivam dos nossos directos pera mandarem costranjer por as dictas quantias e se o nom fezerem ou forem em ello negligentes que esses juizes e veedores as paguem a nos em dobro.

¹⁰Título na margem esquerda dizendo: “que os vintaneiros dem recado aos dictos veedores dos homees que vivem sem officio o mester e os costrangam pera as lavoiras e quall quer que esto enbargar se for fidalgo page v^c libras e seja deitado do lugar e se fidalgo nom for page iij^c libras”, com o desenho de uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

¹¹ No canto inferior esquerdo do fólio a assinatura autógrafa *Egidius*, ao lado da suspensão por fita vermelha do selo real de cera, (de que restam apenas vestígios, guardado em saco de pergaminho) seguindo-se o assento do pagamento pela emissão do diploma.

Dos gaados

[O]utrossi por que alghuuns dos que heram lavradores e outros muijtos que poderiam seer se quisessem compram e gaanham grandes manadas e somas de gaados e os tragem e governam pelas coutadas e herdades alheas e compram as hervas e pacigoos dos senhores das herdades de que esses senhores das herdades ham algo. E esses senhores dos gaados vendem o sterco desses gaados e ham por ele algo e por esta razom huuns e os outros, assi os senhores das herdades como os dos gaados¹² nom curam de lavrar e aproveitar as herdades. Porem defendemos e mandamos que daqui adeante nom sofram nem consentam a nenhuum que aja nem traga gaados seus nem d'outrem, se nom for lavrador, ou nom manterer lavoira, ou for manço de lavrador que more com esse lavrador, pera o serviço da lavoira, ou pera guarda de seus gaados, ou outras obras pertencentes ao dicto mester da lavoira, e os que manterem lavoira, ou quiserem seer lavradores e lavrarem herdade sua, ou d'outrem, ou viverem com esses lavradores, ou que manterem lavra per esse mester da lavoira commo dicto he possam aver e trager gaados quantos lhes comprirem e mester ouverem pera seus mantijmentos e sostijmento de sas lavoiras aguisadamente sem pea e sem outro enbargo. E qual quer que do dia da publicação desta nossa ordinhaçom a tres meses ouver ou trouver gaados, se nom lavrar e semear herdade, se tempo e sazom for de lavoira e sementeira, ou se tempo nom for de lavrar e se nom obligar, com cauçom suficiente pera lavrar e semear ao tempo ou sazom convenhavijl pera elo, filhando logo, ou asignaando alghua herdade que pera o primeiro tempo que se seguir da lavoira aja de lavrar, perca todo o gaado que d'hi endeante trouver e ouver e seja lhj todo filhado pera o comum do logar hu esto acontecer e qual quer que o acusar e mostrar aja pera si o terço e esse gaado que assi for **[fl. 5]** filhado por do comum nom sejam desbarado nem despeso sem nosso special mandado se nom nos labores e obras das fortelezas e reparamentos desses logares.

¹² Título na margem esquerda dizendo: “que nenhum nom compre nem traga gaado se nom for lavrador, ou fezer lavoira sub pena de o perder pera o comum”, com uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

Dos mercadores

[C]omo a nos fosse denunciado per os concelhos e per os mercadores e per outros muijtos da nossa terra que muijtos mercadores doutras naçoos stranhas vivem e stam nos nossos regnos e som exemptos dos encarregos do comum e do nosso serviço e que pooem as mercadorias e cousas que tragem a este regno em qual monta e qual valia querem e compram e mandam comprar per totalas partes do regno as que acha na terra muij refeições e tiram e levam as nossas moedas pera fora dos nossos regnos contra a nossa defesa e acrecentam em seus algos e requezas que enviam pera outras partes d'outros senhorios. E os mercadores nossos naturaaes que ham de sosteer os dictos encarregos do nosso serviço e do comum nom podem, antre [e]lles gaanhar nem fazer sa prol¹³. E commo esto meesmo fosse per vezes dicto e denunciado aos reis que ante nos foram e mostrado o dapno que por esto os do regno recebiam e nom foi sobresto posto remedio. Esguardando nos que quanto compre ao nosso stado e ao bem publico dos nossos subgeitos seerem ricos e abastados que tanto maijs devemos e somos theudos de oolhar por prol dos nossos naturaaes, que dos stranhos e aredar aquilo per que lhes pode seer enbargado de fazer sa prol e acrecentar em seus algos. Porem com conselho da nossa corte e do Ifante Dom Joham nosso irmaao e do Comde Dom Joham Afomso e prior do Hospital e dos prelados e meesteres da cavalaria e dos outros fidalgos e cidadãos da nossa terra que sobre esto mandamos chamar. Ordinhamos e mandamos e defendemos que nenhum mercador de fora dos nossos regnos nom compre per ssi nem per outrem nenhum aver de peso, nem comesinho, salvo pera seu mantijmento, nem moeda, nem metal, nem nenhua outra mercadoria e nenhum ¹⁴logar dos nossos regnos fora da cidade de Lixboa nem dem seus dinheiros a outros da nossa terra pera comprarem nehluas mercadorias [fl. 5v] fora da dicta cidade e defendemos a todos os nossos naturaaes que nom filhem seus dinheiros nem outro seu aver per nenhum titulo ou fegura de nenhum comtrauto nem per

¹³ Título na margem esquerda dizendo: “que nenhum mercador de fora do reino nom compre nehluas mercadorias fora da cidade de Lixboa nem outrem por elles”, com uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

¹⁴ Letra riscada.

outra maneira d'engano pera mercarem ou venderem fora da dicta cidade, salvoinhos ou fruijta, ou sal, que outorgamos que possam comprar no nosso regno do Algarve e nos outros portos e logares do nosso regno em que nom he defeso pera costume antigo pera carregar e levar pera qualquer parte quiserem. E se aalem desto fizerem ou contra esto forem per qualquer maneira. Esses mercadores percam todo o que assi derem. E a qual quer que filhar dinheiros ou outro aver dos ditos mercadores stranhos pera mercar, ou negociar em prol desses mercadores fora da dicta cidade, perca todos os bees que ouveer e sejam pera a coroa do regno. E el moira porem. E mandamos que na dicta cidade de Lixboa e nos portos dela os dictos mercadores possam comprar quaes quer mercadorias e empregar seus averes e os possam carregar e levar fora da nossa terra, salvo aquelles averes e cousas que per nos e per os reis nossos antecessores som defesas e vedadas que nom sejam tiradas do regno e mandamos que aquelles que passarem esto que per nos he defeso e ordinhado ou contra elo forem percam todos os bees que ouverem e lhes forem achados no nosso senhorio e sejam applicados a nos. E os corpos stem obrigados pera lhes seer stranhado com pea qual nossa mercee for. E mandamos que as justiças e veedores e vereadores dos logares aguardem e façam comprir e aguardar todo esto que per nos aqui he ordinhado e defeso. E se o contrario fizerem ou em elo forem negligentes que percam todos os officios e todos os bees que ouverem e sejam pera a coroa do regno. E outrossi mandamos aos nossos meirinhos e corregedores que requeiram e sabham pela guisa que fazem e compram aquelo que lhes per nos he mandado pera lhes darem a pea sobredicta se acharem que o nom aguardam ou em elo forem negligentese nos façam saber o que sobre todo obrarem e fizerem so pena dos officios e dos corpos.

[fl. 6]

Publicaçom de Saanctarem

[E]ra de mil e quatrocentos e treze annos vinte e sex dias de Maio, em Sanctarem, presentes Afonso Dominguez e Lourenço Gonçalvez vassallos d'el rey e do seu conselho e Gil Annes vassallo e sobrejuiz d'el rei na casa do civil e que tinha entom o seelo da dicta casa, e Joham Lourenço vassallo d'el rei e juiz por el na dicta villa e Gonçallo Dominguez procurador do dicto conçelho e

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

presentes outros muitos homens boos que pera esto foram chamados e juntados no alpendor do moesteiro de Sam Domingos foram publicadas e leudas per mim Gonçalo Perez scrivam da chancelaria estas ordinhações suso scriptas. E logo per o dicto Afonso Dominguez foi mandado da parte do dicto senhor ao dicto juiz que com acordo dos vereadores e homes boos da dicta villa posesse homes boos e exsecutores certos pera fazer e cumprir estas cousas que nas dictas ordinhações he contheudo e per o dicto senhor mandado. E que esse juiz as fizesse cumprir e aguardar em todo so[b] as peas em elas contheudas. Eu dicto Gonçalo Perez esta publicação screvi per mandado do dicto Afonso Dominguez vassallo e do Conselho do dicto Senhor

Publicação de Coimbra

[E]ra de mil e quatrocentos e treze anos primeiro dia de Junho na cidade de Coimbra presentes Gil Annes vassallo d'el rei e sobre juiz na casa do civil e Corregedor em essa casa e na dicta cidade e Gonçallo Migueeiz ouvidor do crime e Gonçale Annes sobrejuiz e Gonçalo Martinz procurador nos factos d' el rei e Afonso Martinz Alvernaz juiz por esse senhor na dicta cidade e outros muitos homens boos chamados e juntados pera esto foram publicadas e leudas estas ordinhações suso scriptas. Eu Steve Annes scrivam da chancelaria da dicta casa esto screvi.

Egidius Johanis¹⁵.

¹⁵ Assinatura autógrafa.